



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

LEI MUNICIPAL Nº 5.171, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 4.575, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIA FUNÇÃO E ESTABELECE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS, PARECERISTA TÉCNICO E FISCAL DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei Municipal 4.575, de 18 de outubro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

"Art.2º Os servidores designados para realizar atividade de Gestor de Parcerias, Parecerista Técnico e Fiscal de Parcerias receberão 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do padrão 21, conforme art. 13 da Lei nº 2.595/2007, ficando vedada o recebimento em afastamentos, exceto férias."

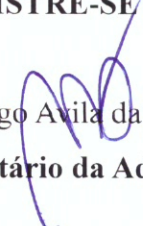
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 08 de fevereiro de 2021.

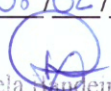

Ernani de Freitas Gonçalves,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Rodrigo Avila da Silveira,
Secretário da Administração

Publicada em 08/02/2021


Daniela Bandeira Horvath
Auxiliar Administrativo
Mat.: 6311-8

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.171/2021)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 010, de 04 de fevereiro de 2021, que: "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 4.575, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIA FUNÇÃO E ESTABELECE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS, PARECERISTA TÉCNICO E FISCAL DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O presente Projeto de Lei visa ajustar os valores das gratificações criadas na Lei nº 4.575/2017, por recomendação da auditoria do Tribunal de Contas do Estado - TCE.


O objetivo é atrelar a remuneração a um determinado Padrão remuneratório, evitando desta forma que os servidores com funções com mesmo grau de dificuldade e/ou semelhante função ou responsabilidade, recebam remunerações diferente.

No caso em tela, as remunerações dos três (3) servidores da comissão tem a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre diferentes padrões (entre o padrão 20 e 23). Entretanto o grau de responsabilidade é equitativo, razão pelo qual se propõe a presente alteração.

Tendo em vista que o impacto financeiro foi realizado para a criação da comissão, conforme estudo realizado, anexo. Portanto, como houve a redução do valor do impacto, a alteração do padrão remuneratório não gera necessidade de novo impacto, em razão de que no caso, não há aumento de despesas.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.


Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.